

LEI N.º 862/2002

Ementa: Institui o Programa Municipal Saúde Para Todos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pesqueira o Programa Saúde Para Todos – PSPT, com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas à execução de serviços de saúde pública.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos do Programa Instituído nesta Lei:

§ 1º Oferecer atenções básicas de saúde à população de forma eminentemente preventiva, com o objetivo de combater às principais doenças e carências municipais, especialmente nas seguintes áreas:

I – Atenções voltadas à saúde da criança, como acompanhamento nutricional, vacinação e assistência a doenças prevalentes, com o objetivo de diminuir o número de mortes por causas evitáveis;

II – Acompanhamento da gestante do pré-natal ao puerpério, com ações voltadas para a informação acerca de questões ligadas à amamentação, elementos nutricionais necessários, planejamento familiar, dentre outras;

III – Vacinação, com melhoria dos índices;

IV – Promoção de ações voltadas para adolescentes, no intuito de prevenir Doenças Sexualmente Transmissíveis e de reduzir o número de casos de gravidez precoce;



V – Serviços laboratoriais, os quais serão oferecidos em situações emergenciais com o objetivo de complementar o diagnóstico;

VI - Promover melhores ações de saúde direcionadas à população rural, considerando suas peculiaridades e principais problemas e carências, inclusive sob o aspecto psico-social;

§ 2º. Reduzir a demanda de atendimentos ambulatoriais verificados no Hospital Municipal Dr. Lídio Paraíba;

§ 3º. Contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano e diminuição dos índices das principais doenças que incidem sobre a população municipal;

§ 4º Promover o recrutamento e ordenamento do trabalho voluntário voltado para as melhorias necessárias na área de saúde municipal, de acordo com a Lei 9.608/98.

Art. 3º.- Aos Agentes Executores do Programa incumbe:

I – Executar, conforme a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde nas diferentes fases do ciclo do paciente, identificando sempre os agentes que contribuem para a incidência de determinada doença e intensificando ações no sentido de eliminar ditos agentes;

II – Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais a população está exposta;

III – Atuar de forma a conscientizar o público alvo do programa no que se refere à prevenção de doenças e a medidas de higiene necessárias a uma melhor qualidade de vida;

IV – Constituir-se em equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das suas tarefas, em quantitativo estabelecido por ato próprio do Poder Executivo;



V – demais atribuições pertinentes que venham a ser determinadas por ato administrativo emanado de autoridade competente.

Art. 4º. - Fica o Prefeito do Município autorizado a executar e operacionalizar o programa instituído nesta Lei diretamente ou por meio de vínculo jurídico firmado com entidades públicas ou privadas, inclusive entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais, conforme a Lei Federal n.º 9.637/98, ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas e regulamentadas pela Lei Federal n.º 9.790/99 e pelo Decreto n.º 3.100/99.

Art. 5º. As equipes multifuncionais que integram o presente programa apresentarão, trimestralmente, os dados e resultados obtidos mediante a execução do mesmo, de forma que, de posse dos referidos dados e resultados, caberá ao Chefe do Executivo Municipal decidir sobre a continuidade ou não do referido programa.

§ 1º. O Chefe do Executivo Municipal poderá delegar a análise dos dados e resultados obtidos à Comissão por ele instituída para este fim, a qual, ao final de cada trimestre, apresentará relatório no qual se opinará, mediante fundamentação, pela continuidade ou não do programa.

Art. 6º. As despesas provenientes da execução da presente Lei serão custeadas por meio de recursos do Fundo Municipal de Saúde bem como transferências de recursos próprios ao referido Fundo, o qual procederá com o repasse para custeio das ações ora previstas.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Os efeitos da presente Lei operam-se retroativamente a 02/01/2002.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2002



João Eudes Machado Tenório
Prefeito